DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RUBIÁCEA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubiácea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubiácea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubiacea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubiácea
CNPJ 44.437.549/0001-13
Avenida Ministro Konder, 108 - Centro
Telefone: (18) 3697-9117
Site: www.rubiacea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

Câmara Municipal de Rubiácea
CNPJ 01.623.150/0001-14
Avenida Ministro Konder, 128 - Centro
Telefone: (18) 3697-1300
Site: www.camararubiacea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubiácea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubiacea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.rubiacea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubiacea

PODER EXECUTIVO DE RUBIÁCEA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.517, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO PLANO SÃO PAULO DE COMBATE Á PANDEMIA DA COVID–19, DO GOVERNO DO ESTADO NO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 64.994 DE 28 DE MAIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIÁCEA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde para que se tome as medidas preventivas com o fim de se evitar a proliferação do referido vírus;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 64.994/2020, que dispõe sobre as medidas de quarentena no contexto da pandemia do COVID-19, e dá outras providências;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo prorrogou em todo o Estado a chamada “fase de transição” do Plano São Paulo até 15/07/2021;

Considerando o aumento de pessoas infectadas pelo Coronavirus no município de Rubiácea e o aumento de pessoas internadas nos leitos de UTI’s da região;

DECRETA:

Art. 1º Para fins de continuidade do enfrentamento à pandemia decorrente da COVID–19, aplica–se ao Município de Rubiácea, o que dispõe o “Plano São Paulo”, instituído pelo artigo 2º, do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com suas alterações.

Art. 2º Fica estabelecido no período de 01 de julho de 2021 a 15 de julho de 2021, como providência de medida complementar e necessária, consistente na restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, à abertura do comércio local das 05 horas as 18 horas.

Art. 3º Fica proibido o consumo local, em bares e lanchonetes, no período de 01 de julho de 2021 a 30 de julho de 2021, inclusive em lojas de conveniências.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de 01 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Rubiácea, 30 de junho de 2021.

Júlio César Felismino

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO e ARQUIVADA na Secretaria Municipal de Administração, na data acima.

Nilton César Rodrigues

Secretário Municipal de Administração